



**CONTRATO Nº 018/2026**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR  
DE GARANHUNS – AESGA** E A  
EMPRESA **TRAINING WITH ME – TWM  
LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026,  
PROCESSO Nº 020/2026.

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, **ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço comercial sito à Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa **TRAINING WITH ME – TWM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.733.450/0001-63, sediada na Rua Bernardino Gobbi, 6123, Bl. 09 Apto. 101 – Pq. União – Bauru/SP, CEP: 17063-230, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, **RENNAN CARDOSO DE SOUZA NEVES**, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço comercial sito à Rua Bernardino Gobbi, 6123, Bl. 09 Apto. 101 – Pq. União – Bauru/SP, CEP: 17063-230, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04.09.2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de licenciamento de uso de software de simulador de



peticionamento eletrônico, destinado as atividades práticas dos estagiários do Núcleo de Práticas Jurídicas mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência e neste instrumento contratual:

| ITEM                                                                                              | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO                               | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VIGÊNCIA (MESES) | VALOR TOTAL ANUAL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------|--------|-----------------------|------------------|-------------------|
| 01                                                                                                | Serviços de implantação e Treinamento de Software.     | SERV.           | 01     | R\$ 1.250,00          | 01               | R\$ 1.250,00      |
| 02                                                                                                | Licença de uso de módulo de peticionamento eletrônico. | SERV.           | 200    | R\$ 5,66              | 12               | R\$ 13.584,00     |
| <b>VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 14.834,00 (Quatorze mil, oitocentos e trinta e quatro reais).</b> |                                                        |                 |        |                       |                  |                   |

**1.2.** O valor estimado da contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023.

**1.3.** Os serviços previstos neste Termo de Referência são caracterizados como comuns, de natureza contínua, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA Nº 012/2026**, e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 14.834,00 (Quatorze mil, oitocentos e trinta e quatro reais)** que perfaz um valor em parcela única referente a taxa de implementação e treinamento no valor de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)** e o pagamento mensal em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R\$ 1.132,00 (um mil, cento e trinta e dois reais)**, relativos as 200 licenças.



**3.2.** O pagamento será efetuado mensalmente em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite definitivo dos serviços pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal) e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.2.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo da execução do serviço de instalação e implantação será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

**5.2.** O serviço se dará conforme solicitação da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

**5.3.** A contratada deverá realizar os serviços necessários para a execução do objeto contratado, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços.

**5.4.** Os serviços deverão ser prestados de forma remota, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da AESGA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:



**12.364.401.2.1053 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA**  
**3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**  
**06 – Locação de softwares**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

- 8.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data assinatura do contrato, elaboração do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:
- I.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento das atividades;



- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista neste Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- V. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão estabelecer em conjunto, a data e sítio específico de implantação, configuração, e treinamento, além de suporte técnico e manutenção, sendo esta previamente agendada antes do início da prestação do serviço.



II. O prazo da execução do serviço, que implica na disponibilização dos acessos às ferramentas eletrônicas, será de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e perdurará durante todo o período do Contrato, conforme requisitos mínimos delineados.

III. Disponibilizar o licenciamento de software (SaaS) de simulador de peticionamento eletrônico em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, garantindo a máxima fidelidade possível, em se tratando de ambiente de simulação, à interface do sistema PJe:

- Deverão ser disponibilizadas 200 licenças destinadas ao acesso para os estagiários locados no Núcleo de Práticas Jurídicas;
- Em caso de falhas ou interrupções no sistema do software, a contratada deverá prestar a assistência necessária a fim de solucionar os problemas relatados, tendo um prazo de até 01 (um) dia útil da solicitação do Fiscal de Contratos, para análise inicial, apontamento da solução ou causa provável e definição do prazo estimado para conclusão da demanda;
- Em caso de indisponibilidade total de acesso, a situação deverá ser resolvida em até 24 horas, ou ser devidamente justificada em até 2 horas do início da indisponibilidade.

IV. Se no momento da instalação for constatada divergência entre as especificações do software instalado, ao ofertado na proposta, a fornecedora deverá sanar a divergência em até 02 (dois) dias úteis, ficando a cargo da **CONTRATADA** qualquer custo inerente à substituição.

V. A implantação do software será acompanhada pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, responsável por observar e registrar qualquer ocorrência durante o processo.

VI. Após o término da implantação a **CONTRATADA** deverá treinar a equipe da Coordenação do Curso de Direito e do Núcleo de Práticas Jurídicas, o Fiscal do Contrato e Equipe do T.I., sobre o uso correto do software, de forma remota, por vídeo conferência, com disponibilização da gravação para posteriores consultas e por meio dos materiais e orientação disponibilizados pela TWM, incluindo tópicos como:

- a) Demonstração prática da utilização do software;
- b) Inclusão e exclusão de usuários;
- c) Tutorial de cadastro no software de peticionamento eletrônico;



- d) Tutorial de utilização dos perfis dos usuários, se cabível;
- d) Extração de relatórios, se cabível;
- e) Abertura de chamados em caso de pane do software; e
- f) Qualquer outro tema pertinente ao uso do software.

**VII.** Caso não seja possível a implantação na data acordada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da AESGA;

**VIII.** A contratada deverá oferecer atendimento e suporte técnico remoto ilimitado através de help desk, acesso remoto, atendimento telefônico e/ou whatsapp, de segunda a sexta-feira das 09h às 20h;

**IX.** Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

**X.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**XI.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII.** Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, 2021;

**XIII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**XIV.** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas no processo;

**XV.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**;

## **10.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE IMPLANTAÇÃO**



**10.2.1.** A CONTRATADA deverá realizar a implantação da solução de forma remota, de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento da AESGA.

**10.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**10.3.1.** A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do software, a correção de falhas (bugs) e o suporte técnico durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

**10.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**10.4.1.** Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;

**10.4.2.** O prazo para a entrega das credenciais de acesso, configuração do ambiente e início da prestação dos serviços é de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do envio da Ordem de Serviço.

**10.4.2.1.** Caso não seja possível a entrega dos acessos na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para análise da administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

**10.5. CONFERÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.5.1.** Após a efetiva instalação do software, a CONTRATADA deverá, em até 01 (um) dia útil, conferir os acessos e funcionalidades entregues quanto à compatibilidade tecnológica, estabilidade do sistema e presença de todos os módulos de simulação exigidos, tais como: cadastro, peticionamento, visualização e movimentação, prazo após o qual, se constatados erros ou falhas, deverá realizar apontamento da solução ou causa provável e definição do prazo estimado para correção de possíveis erros.

**10.5.2.** Caso o software apresente instabilidade ou divergência funcional em relação ao solicitado, a Contratada deverá realizar os ajustes necessários sem ônus para a AESGA em até 24h da solicitação do Fiscal de Contrato.

**10.6. DISPONIBILIDADE E SUPORTE**

**10.6.1.** A Contratada deverá garantir a disponibilidade contínua da plataforma durante o período de vigência, disponibilizando recurso de acompanhamento, registros e relatórios de monitoramento da experiência do aluno e o desempenho da aplicação, na própria plataforma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1. São obrigações da CONTRATADA, no que couber:**



- I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;
- II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;
- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;
- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- VI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;
- VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;
- X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;



**XI.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

**XIII.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**XIV.** Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**I.** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **CONTRATADA**;

**II.** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**III.** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

**IV.** Compartilhar com a **CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

**V.** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

**VI.** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **CONTRATADA**;

**VII.** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando



necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

**VIII.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**12.2.** A **CONTRATANTE** designa a servidora **Sheyla Patrícia Godoy Capitó, Matrícula nº 011552**, que exercerá a função de fiscal do contrato para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

**12.3.** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;



- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**12.4** - A substituição do fiscal designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REGULARIDADE FISCAL PARA PAGAMENTO**

**13.1.** Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, após a emissão da Ordem de Serviços, com a respectiva apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

**13.2.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**13.3.** A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.4.** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**13.5.** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**13.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**13.7.** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**13.8.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.9.** A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**14.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**14.2.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

**16.3.** Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.4.** Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**16.6.** Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts.138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**16.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**17.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

**17.5.** Na fixação das penalidades, deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 23 de setembro de 2026.

ADRIANA PEREIRA  
DANTAS  
CARVALHO:99922  
193434

Assinado de forma  
digital por ADRIANA  
PEREIRA DANTAS  
CARVALHO:999221934  
34

Documento assinado digitalmente  
**RENNAN CARDOSO DE SOUZA NEVES**  
Data: 24/09/2026 16:13:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns**  
Adriana Pereira Dantas Carvalho  
**CONTRATANTE**

**Training With Me – TWM LTDA**  
Renan Cardoso de Souza Neves  
**CONTRATADA**